TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO *AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O* ***TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS*** *E A CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI.*

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 51/2022

(Autos n°. 23.0.000006570-6)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.986.181 – expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a **CWF BRASIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.068.281/0001-57**, estabelecida na Rua Pajuçara, n°. 47, Qd. 05, Lt. 29, Sala 01, Setor Barra da Tijuca, CEP 74.464-070 - Goiânia, Goiás, telefone: (62) 3581-0506, e-mail institucional cwfbrasilservicos@gmail.com, neste ato representada por **MORGANNA GONÇALVES DAMAS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 5834894, expedida pela SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 700.056.911-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **REPACTUAR** os preços do Contrato TRE-GO nº 51/2022, em razão do disposto no Termo Aditivo 2023 à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/24, bem como **REVISAR** seu valor, em observância ao entendimento jurisprudencial sobre aplicação da Legislação de regência, razão pela qual se modifica a redação da Cláusula Quarta do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em conformidade com os novos valores apresentados na Planilha de Conferência (doc. n°. 0649782), acostado aos autos SEI nº 23.0.000006570-6, a Cláusula Quarta

do contrato passa a viger com seguir redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/insumos, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 845.028,74 (oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo:

a) R$ 821.049,24 (oitocentos e vinte e um mil, e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente ao valor total estimado dos serviços habituais; e

b) R$ 23.979,50 (vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), atinente ao valor total estimado dos serviços adicionais.

§° 1° Em decorrência da repactuação 2023, o valor mensal estimado dos serviços habituais a ser pago à CONTRATADA respeitará o disposto no quadro abaixo, observando-se, inclusive, as datas nele mencionadas:

	VALOR VIGENTE (Proposta CCT 2022)	VALOR A PARTIR DE 01/01/2023 (CCT 2023)	VALOR A PARTIR DE 19/07/2023 (Redução do % do Aviso Prévio Trab.)
CALDAS NOVAS	R$ 5.802,07	R$ 6.221,75	R$ 6.136,55
VALPARAÍSO	R$ 5.499,52	R$ 5.879,20	R$ 5.817,05
PLANALTINA	R$ 1.459,36	R$ 1.560,96	R$ 1.544,45
POSSE	R$ 2.099,73	R$ 2.244,95	R$ 2.219,26
BURITI ALEGRE	R$ 2.263,50	R$ 2.428,05	R$ 2.398,58
NIQUELÂNDIA	R$ 2.506,65	R$ 2.684,80	R$ 2.655,10
MINEIROS	R$ 2.048,55	R$ 2.183,42	R$ 2.159,49
VALOR TOTAL	R$ 21.679,38	R$ 23.203,13	R$ 22.930,48

§ 2º Em função da repactuação 2023, o valor estimado anual dos serviços adicionais a ser eventualmente pago à CONTRATADA respeitará o disposto no quadro abaixo, observando-se, inclusive, as datas nele mencionadas:

	PRIMEIRO ANO	SEGUNDO ANO	TERCEIRO ANO
CALDAS NOVAS	R$ 2.106,82	R$ 2.079,38	R$ 2.079,38
VALPARAÍSO	R$ 1.944,06	R$ 1.921,16	R$ 1.921,16
PLANALTINA	R$ 737,91	R$ 730,10	R$ 730,10
POSSE	R$ 823,02	R$ 812,71	R$ 812,71
BURITI ALEGRE	R$ 816,09	R$ 807,18	R$ 807,18
NIQUELÂNDIA	R$ 870,91	R$ 859,94	R$ 859,94

MINEIROS	R$ 759,41	R$ 750,17	R$ 750,17
VALOR TOTAL	R$ 8.058,23	R$ 7.960,64	R$ 7.960,64

§3° Em períodos eleitorais, revisão do eleitorado, fechamento do cadastro e eventos excepcionais poderão ser solicitadas horas adicionais de serviço, limitado a 104 (cento e quatro) horas anuais por município.

§ 4º O valor total anual é meramente estimativo, uma vez que neste está incluso o serviço (hora) adicional, que ocorrerá de acordo com a demanda necessária.

§ 5º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REAJUSTE

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R$ 41.653,19 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).**

Subcláusula única. A contratada deverá a presentar a complementação da garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, em atenção ao descrito na Cláusula Décima Segunda do Contrato c/c o art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo, **no presente exercício**, correrão por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039, subitem 78, Plano Interno: IEF LIMPEZ, UGR: 70133, PTRES: 167818, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2023PE000312 e pela Nota de empenho **2023NE000131.**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi elaborado com fulcro no art. 58, I, c/c art. 65, §5º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993; nos arts. 2º, §3º, e 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001; art. 12 da Lei nº 13.932/2019; art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018; e, por fim, com observância aos comandos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será digitalmente assinado pelos representantes dos contratantes no âmbito do Processo SEI n° 23.0.000006570-6.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica

MORGANNA GONÇALVES DAMAS

Representante legal da Contratada

Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, **DIRETOR-GERAL**, em 21/12/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MORGANNA GONÇALVES DAMAS**, **Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0695384** e o código CRC **4F01B4D3**.